

Autógrafo 59/2020 ao PLO 055/2020

Altera dispositivos da Lei n. 3.363, de 23 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, cria o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo e a Corregedoria Geral do Conselho Tutelar, e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterado o § 2º do art. 5º da Lei n. 3.363, de 23 de dezembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º (...)

(...)

§ 2º Os valores previstos no parágrafo anterior advirão da Secretaria Municipal da Cidadania e Assistência Social, bem como do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FUMDICA, sendo prevista dotação orçamentária específica para o custeio de despesas relativas às suas atividades." (NR)

Art. 2º Fica alterado o *caput* art. 6º da Lei n. 3.363, de 23 de dezembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º O COMDICA é o órgão articulador da rede de proteção à criança e ao adolescente e deve participar efetivamente nas políticas públicas municipais pertinentes a esta matéria, especialmente, no que se refere ao planejamento e à execução de projetos, programas e serviços de proteção à infância e adolescência, socioeducativos e em regime de:" (NR)

Art. 3º Fica alterado § 2º do art. 8º da Lei Municipal n. 3.363, de 23 de dezembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º (...)

(...)

§ 2º O registro terá validade máxima de 2 (dois) anos, cabendo ao COMDICA, periodicamente, reavaliar o cabimento de sua renovação, observado o disposto no § 1º deste artigo." (NR)

Art. 4º Fica alterado o inciso I do art. 9º da Lei n. 3.363, de 23 de dezembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º (...)

I - não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, conforme critérios estabelecidos na resolução do COMDICA pertinente à matéria e no parecer favorável da Comissão de Avaliação e Cadastro;" (NR)

Art. 5º Ficam alterados o *caput* e o inciso I do art. 13 da Lei n. 3.363, de 23 de dezembro de 2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. O COMDICA é órgão paritário, conforme estabelece o art. 88, inciso II da Lei Federal n. 8.069, de 13 de junho de 1990, e compor-se-á por 50% (cinquenta por cento) de entidades da sociedade civil, e 50% (cinquenta por cento) de representantes do Poder Público, designados pelo Prefeito por meio de portaria, totalizando 12 (doze) membros, sendo:

I - 06 (seis) representantes do Município como titular e 06 (seis) suplentes indicados pelas Secretarias da Cidadania e Assistência Social, Educação, Saúde, Esporte e Lazer, Cultura, Governança e Desenvolvimento Integrado ou ainda Secretaria da Administração e/ou Fazenda, em até 60 (sessenta) dias após aprovação desta Lei;" (NR)

Art. 6º Fica alterado o inciso III do art. 14 da Lei Municipal n. 3.363, de 23 de dezembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. (...)

(...)

III - servidores efetivos, ocupantes de cargo em comissão e/ou função de confiança do Poder Público, na qualidade de representante de organização da sociedade civil;" (NR)

Art. 7º O art. 23 da Lei n. 3.363, de 23 de dezembro de 2014, passa a vigorar acrescido do inciso VII, com a seguinte redação:

"Art. 23. (...)

(...)

VII -despesas referentes à inscrição, ao deslocamento, à alimentação e à hospedagem de crianças e adolescentes em cursos, seminários, conferências e demais eventos, com a finalidade de fomentar a participação do público infantojuvenil nestes espaços e a representatividade do COMDICA." (NR)

Art. 8º Fica alterado o *caput* do art. 37 da Lei n. 3.363, de 23 de dezembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37. São atribuições do Conselho Tutelar aquelas previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de junho de 1990, bem como, elaborar seu Regimento Interno em até 60 (sessenta) dias após aprovação desta Lei, encaminhando-o para o COMDICA que deverá encaminhar ao Prefeito para oficializar por ato do Poder Executivo." (NR)

Art. 9º Fica alterado o art. 38 da Lei n. 3.363, de 23 de dezembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 38. A Secretaria Municipal da Cidadania e Assistência Social dará ao Conselho Tutelar o apoio técnico e administrativo necessário à realização de suas finalidades e atribuições, em consonância com os programas estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente." (NR)

Art. 10º. Fica alterado o *caput* do art. 39 da Lei n. 3.363, de 23 de dezembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39. O Conselho Tutelar funcionará em local disponibilizado pelo Poder Executivo Municipal, de segunda a sexta-feira, de manhã, no horário das 8 horas às 11h30min e à tarde, das 13h30min às 18 horas." (NR)

Art. 11º. O art. 40 da Lei n. 3.363, de 23 de dezembro de 2014, passa a vigorar acrescido dos §§ 3º e 4º com as seguintes redações:

"Art. 40. (...)

(...)

§ 3º É vedado ao candidato a Conselheiro Tutelar, que é vinculado a algum partido político, utilizar-se desta relação em benefício próprio, a fim de, promover a sua candidatura ao Conselho Tutelar.

§ 4º candidato que descumprir o que estabelece o artigo 40, nos § 2º e § 3º, será excluído do processo de escolha, observando contraditório e a ampla defesa." (NR)

Art. 12º. Fica alterado o *caput* do art. 41, e os § 1º e 2º da Lei n. 3.363, de 23 de dezembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41. O mandato dos Conselheiros Tutelares é de 4 (quatro) anos, permitida recondução ilimitada, conforme legislação federal.

§ 1º A recondução consiste no direito do Conselheiro Tutelar de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de escolha pela sociedade, vedada qualquer outra forma de recondução.

§ 2º Nos casos em que o Conselheiro Tutelar tenha sido eleito como suplente e, no curso do mandato, assumido a condição de titular, em definitivo, também poderá ser reconduzido de forma ilimitada, independentemente do período em que permaneceu no mandato." (NR)

Art. 13º. O art. 42 da Lei Municipal n. 3.363, de 23 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 42. São requisitos para candidatar-se à função de Conselheiro Tutelar:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a 21 anos;

III - residir no município de Gramado há mais de 3 anos;

IV - estar em gozo de seus direitos políticos e ser eleitor do município de Gramado;

V - reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente de, no mínimo, 6 (seis) meses e curso, seminário ou jornada de estudos cujo objeto seja o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, ou a discussão de políticas de atendimento à criança e ao adolescente com carga horária de no mínimo 20 horas;

VI - Ensino Médio completo;

VII - ser submetido à avaliação psicológica específica, realizada por profissionais escolhidos pela comissão designada pelo COMDICA, que comprove as condições psicológicas para trabalhar com conflitos sociofamiliares atinentes ao cargo e para exercer, na sua plenitude, as atribuições constantes no artigo 136 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de junho de 1990, e da legislação;

VIII - O candidato que já tenha exercido a função de Conselheiro Tutelar, deverá apresentar declaração de inexistência de fato impeditivo, com vistas e parecer da Corregedoria do Conselho Tutelar.

IX - apresentar certidão de bons antecedentes policiais e alvará de folha corrida judicial.

§ 1º Os requisitos referidos neste artigo devem ser exigidos também para a posse e mantidos pelo período que durar o mandato, como condição para o exercício da função de Conselheiro Tutelar.

§ 2º O COMDICA publicará a lista constando o nome dos candidatos que forem considerados aptos a prestarem a prova de conhecimentos, próxima fase do processo de seleção.

Art. 14º. O art. 43 da Lei Municipal n. 3.363, de 23 de dezembro de 2014, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º ao 7º, com a seguinte redação:

"Art. 43. Submeter-se-ão à prova de conhecimentos os candidatos que preencherem os requisitos à candidatura, elencados no Art. 42 desta Lei.

§ 1º Da decisão que considerar não preenchidos os requisitos da candidatura, cabe recurso, dirigido ao COMDICA a ser apresentado em 3 (três) dias da publicação da mesma.

§ 2º O COMDICA é o responsável pela realização da prova a que se refere este Artigo sob a fiscalização do Ministério Público.

§ 3º Para elaboração, aplicação, correção da prova e aferição da nota, mesmo que em grau de recurso, o COMDICA constituirá banca examinadora composta por profissionais devidamente qualificados para tal, bem como deverá ter seus trabalhos supervisionados pelo Ministério Público do Município.

§ 4º As provas abordarão os dispositivos constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo que a matéria será publicada por meio de edital.

§ 5º Os examinadores aferirão nota de 1 (um) a 10 (dez) aos candidatos avaliando conhecimento e discernimento para resolução das questões apresentadas.

§ 6º A prova será composta de questões objetivas de conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA relativas a atividades de Conselheiro Tutelar não podendo conter indicação do candidato.

§ 7º O Município poderá contratar empresa especializada para elaboração, aplicação, correção da prova e aferição da nota." (NR)

Art. 15º. O art. 44 da Lei Municipal n. 3.363, de 23 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 44. Considerar-se-á aprovado na prova de conhecimentos o candidato que atingir a nota 6 (seis).

"Art. 43. (...)

§ 1ºDa decisão dos examinadores cabe recurso devidamente fundamentado ao COMDICA a ser apresentado em 5(cinco) dias da homologação do resultado;" (NR)

(...)

§ 2ºOs candidatos que não atingirem a nota 6 (seis) não terão suas candidaturas homologadas bem como não estarão aptos a se submeterem à avaliação psicológica e ao processo de eleição.

§ 3ºApós o exame e decisão final dos recursos o COMDICA fará publicar a lista dos aprovados no certame a Conselheiros Tutelares obedecendo a ampla publicidade nos meios de comunicação necessária. " (NR)

Art. 16º. O art. 45 da Lei Municipal n. 3.363, de 23 de dezembro de 2014, passa a vigorar acrescidos dos §§ 1º ao 3º, com a seguinte redação:

"Art. 45.Submeter-se-ão à avaliação psicológica de caráter eliminatório os candidatos aprovados junto à prova de conhecimentos específicos.

§ 1ºA avaliação psicológica específica, que se trata este artigo, será realizada por profissionais escolhidos pela comissão designada pelo COMDICA, a fim de comprovar as condições psicológicas do candidato para trabalhar com conflitos sociofamiliares atinentes ao cargo e para exercer, na sua plenitude, as atribuições constantes no artigo 136 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de junho de 1990, e da legislação municipal em vigor;

§ 2ºO COMDICA publicará a lista contendo o nome dos candidatos que forem considerados aptos na avaliação psicológica, bem como habilitando-os a participarem do processo eleitoral.

§ 3ºA publicação desta lista deverá ser ampla, abrangendo todos os meios de comunicação possível." (NR)

Art. 17º. O art. 48 da Lei n. 3.363, de 23 de dezembro de 2014, passa a vigorar acrescido do § 3º com a seguinte redação:

"Art. 48. (...)

(...)

§ 3ºO Município proporcionará a realização de capacitação do colegiado, para os titulares e suplentes, antes da posse, visando a aptidão e conhecimento das atividades atinentes ao cargo que será desempenhado." (NR)

Art. 18º. Fica alterado o art. 49 da Lei n. 3.363, de 23 de dezembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 49. Dentre os 5 (cinco) Conselheiros eleitos, um será escolhido pelos seus pares para coordenar o Conselho Tutelar pelo período de 9 (nove) meses e 15 (quinze) dias, admitida a recondução, permitindo, desta forma, que cada Conselheiro exerça a coordenação do Conselho Tutelar." (NR)

Art. 19º. Fica alterado o *caput* do art. 52 da Lei Municipal n. 3.363, de 23 de dezembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 52. Ficam assegurados ao Conselheiro Tutelar, ainda, os direitos previstos no artigo 134 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de junho de 1990." (NR)

Art. 20º. Fica alterado o inciso VIII do art. 55 da Lei Municipal n. 3.363, de 23 de dezembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 55. (...)

(...)

VIII -declarar-se impedidos, nos termos do art. 46;" (NR)

Art. 21º. Fica alterado o inciso XII do art. 56. da Lei n. 3.363, de 23 de dezembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 56. (...)

(...)

XII -descumprir os deveres funcionais mencionados no art. 55 desta Lei." (NR)

Art. 22º. O art. 66. da Lei Municipal n. 3.363, de 23 de dezembro de 2014, passa a vigorar acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

"Art. 66. (...)

(...)

§ 3ºO mandato de cada Corregedor será de 2 (dois) anos contados da Portaria que o designou." (NR)

Art. 23º. Fica alterado o *caput* do art. 67 da Lei n. 3.363, de 23 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 67. Compete à Corregedoria instaurar e conduzir procedimento administrativo disciplinar em razão da inobservância de deveres, violação de proibições e prática de falta grave cometida pelo Conselheiro Tutelar no desempenho de suas funções." (NR)

Art. 24º. Fica acrescido o art. 108-A na Lei n. 3.363, de 23 de dezembro de 2014, com a seguinte redação:

"Art. 108-A As custas do deslocamento de crianças e adolescentes para outros municípios, dentro ou fora do estado, para realização de exames/consultas médicas, visitação de familiares, ou ainda, nos casos de reintegração familiar, as despesas com a alimentação e hospedagem dos(as) mesmos(as), são de responsabilidade do Município de Gramado, por intermédio de recursos oriundos da Secretaria Municipal de Cidadania." (NR)

Art. 25º. Ficam revogados os incisos I ao XI, bem como o paragrafo único do art. 37, §§ 4º, 5º, 6º e 7º do art. 44, os incisos I a IV do art. 52, bem como os incisos I e II do art. 67, da Lei n. 3.363, de 23 de dezembro de 2014.

Art. 26º. Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 07 de dezembro de 2020.

João Alfredo de Castilhos Bertolucci
Prefeito de Gramado